



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

DECRETO Nº 33/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, REGULAMENTADO PELO ART. 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 23 DE JUNHO DE 2015, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela lei nº 563/2015, **DECRETA:**

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantido pelo art. 76 da Lei Municipal nº 563/2015, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação das políticas dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que integrará o orçamento do Município e passará por aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente se dará da seguinte forma:

I- Pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Ação Social) em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto às seguintes atividades:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

c) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

d) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

e) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

f) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto às seguintes atividades:

a) Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município de acordo com a legislação vigente.

d) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela sua prestação de contas.

Capítulo II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal da Assistência Social (Ação Social) e Secretaria de Finanças.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá assegurar que estejam contempladas no orçamento municipal as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por meio de Portaria, servidores públicos que atuarão como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, autoridades de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelas políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, a qual o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, serão responsáveis pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros, para garantir o desempenho de suas atribuições.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EM RELAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I- participar e contribuir na elaboração da Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA do Município;

II- elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de trabalho, e aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

III- deliberar sobre os planos de trabalho e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentados pelas entidades e ou serviços a fim de pleitear recursos;

IV- publicar, através de resoluções, os planos de trabalho e aplicação selecionados com base no inciso II deste artigo;

V- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes bimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII- desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados à planos de trabalho e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições dispostas nos art. 14 e 15 deste Decreto;

§ 2º O tempo de duração entre a aprovação do plano de trabalho e aplicação e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos;

§ 3º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o plano de trabalho e aplicação poderá ser submetido a um novo processo de chancela;

§ 4º A chancela do plano de trabalho e aplicação não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 13 - O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 14 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das

políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15 - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - o pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;

III - a manutenção, o funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI - multas, juros e encargos bancários;

VII - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;

VIII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas ou não;

IX - aquisição de automóveis de representação;

X - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;

XI - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;

XII - diárias, passagens e estadia ou combustíveis de veículos particulares;

XIII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

XIV - despesa de pessoal dos quadros do Município;

XV - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente ou não;

XVI - de publicidade, salvo campanhas de caráter educativo voltadas especificamente à criança e ao adolescente;

XVII - ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente, e

XVIII - a entidades e programas que tenham pendências de prestação de contas e irregularidades identificadas, relativas a convênios e planos de trabalho e aplicação financiados com recursos do FIA Municipal.

§ 2º Somente poderão ser destinados Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao estudo, à pesquisa e capacitação de pessoal, vinculados especificamente ao setor, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando justificada sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90.

§ 3º A contratação de serviços de consultoria e de auditoria, de assistência técnica na elaboração de planos orçamentários e de avaliação de resultados, com recursos da infância e adolescência, somente será admitida se devidamente motivada na inexistência de servidor ou empregado capaz de sua realização, no âmbito da respectiva Administração, sendo indispensável para corroborar a justificativa a adoção de medidas práticas com base no trabalho contratado, devidamente avaliados pelo Controle Interno.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à terceirização de serviços de apoio administrativo em geral, cuja obrigação cabe diretamente à Administração Municipal, por meio de recursos não vinculados à infância e à adolescência.

§ 5º Somente será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas com membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aos que não sejam dos quadros públicos, com recursos que não onerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando o pagamento condicionado à previsão na legislação local e que os gastos tenham comprovada relação com as atividades do Conselho.

Art. 16 - No processo de seleção dos planos de trabalho e aplicação nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 17 - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 18 - Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser

admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.

Art. 19 - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 - O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 5º, deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II- acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III- fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

IV- encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do

Brasil, por intermédio da Internet, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, em relação ao ano calendário anterior;

V- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI - apresentar, bimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VIII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

Parágrafo Único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Capítulo VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I- as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- os prazos e os requisitos para a apresentação dos planos de trabalho e aplicação a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados através de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada exercício;

V- os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 23 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para a execução de ações, projetos e programas, devem se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 ou lei que venha a substituí-la, e demais legislações que regulamentam a formalização de convênios no âmbito do Município.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 29 de julho de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

CNPJ 08.920.126/0001-96

Rua Conego José Viana dos Santos, 107-Centro – CEP 58895-000

DECRETO Nº 34/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA
O FUNDO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
PESSOA IDOSA-
FMDPI,
PREVISTO NO
ART.14 DA LEI
MUNICIPAL Nº
467/2011, DE 03
DE OUTUBRO DE
2011,
VINCULADO AO
CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
PESSOA IDOSA-
CMDPI E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 467/2011, **DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção

Página 5 de 60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria de Assistência Social a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

I – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

II – outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além daquelas já previstas no Art. 17 da Lei Municipal nº 467, de 03 de outubro de 2011:

I – dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal, além das transferências advindas de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município de São Pedro do Iguaçu e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferências do Fundo Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação, por meio de projetos, programas, e atividades, aprovadas pelo referido Conselho.

Art. 9º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10 A contabilidade do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa será organizada e processada pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 11 O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 12 Para o exercício financeiro em curso, o Prefeito do Município, juntamente com o seu setor contábil, remeterá a Câmara Municipal Projeto de Lei específico para inclusão no Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e a partir do exercício financeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

de 2023, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

Art. 13 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 29 de julho de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96 consolidação do	Número do acordo: 00487/2022 28/06/2022	Data de
Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB assinatura do Termo:		Data de 29/06/2022
Título PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS vencimento da 1ª		Data de 31/07/2022
Lei autorizativa do	802/2022	

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)					
Competência	Inicial: 01/2017	Final: 13/2019	Quantidade de Parcelas:	240	
Diferença	643.269,56	Diferença apurada	1.060.633,29		
Valor da parcela na data de		4.419,31			
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples Multa: 0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAIBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIACÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA</u>
01/2017	11.454,46	0,38	33,77	3.868,17	32,00	4.903,24		20.225,87
02/2017	2.013,76	0,33	33,33	671,19	31,50	845,76		3.530,71
03/2017	1.865,86	0,25	33,00	615,73	31,00	769,29		3.250,88
04/2017	61.385,14	0,14	32,81	20.140,46	30,50	24.865,31		106.390,91
05/2017	66.148,33	0,31	32,40	21.432,06	30,00	26.274,12		113.854,51
06/2017	56.581,01	-0,23	32,71	18.507,65	29,50	22.151,15		97.239,81
07/2017	85.835,61	0,24	32,39	27.802,15	29,00	32.954,95		146.592,71
08/2017	54.899,33	0,19	32,14	17.644,64	28,50	20.675,03		93.219,00
09/2017	0,00	0,16	31,93	0,00	28,00	0,00		0,00
10/2017	0,00	0,42	31,38	0,00	27,50	0,00		0,00
11/2017	84.316,97	0,28	31,01	26.146,69	27,00	29.825,19		140.288,85
12/2017	16.787,83	0,44	30,44	5.110,22	26,50	5.802,98		27.701,03
13/2017	7.077,05		30,44	2.154,25	26,50	2.446,29		11.677,59
01/2018	3.966,90	0,29	30,06	1.192,45	26,00	1.341,43		6.500,78
02/2018	9.308,25	0,32	29,64	2.758,97	25,50	3.077,14		15.144,36
03/2018	26.624,06	0,09	29,53	7.862,08	25,00	8.621,54		43.107,68
04/2018	4.166,76	0,22	29,24	1.218,36	24,50	1.319,35		6.704,47
05/2018	2.058,35	0,40	28,73	591,36	24,00	635,93		3.285,64
06/2018	3.155,31	1,26	27,13	856,04	23,50	942,67		4.954,02
07/2018	6.745,83	0,33	26,71	1.801,81	23,00	1.965,96		10.513,60
08/2018	4.226,70	-0,09	26,82	1.133,60	22,50	1.206,07		6.566,37



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2018	10.824,25	0,48	26,22	2.838,12	22,00	3.005,72	16.668,09
10/2018	16.897,93	0,45	25,65	4.334,32	21,50	4.564,93	25.797,18
11/2018	4.204,98	-0,21	25,92	1.089,93	21,00	1.111,93	6.406,84
12/2018	7.243,88	0,15	25,73	1.863,85	20,50	1.867,08	10.974,81
13/2018	5.777,19		25,73	1.486,47	20,50	1.489,05	8.752,71
01/2019	11.045,79	0,32	25,33	2.797,90	20,00	2.768,74	16.612,43
02/2019	14.268,33	0,43	24,79	3.537,12	19,50	3.472,06	21.277,51
03/2019	11.132,49	0,75	23,86	2.656,21	19,00	2.619,85	16.408,55
04/2019	11.039,85	0,57	23,16	2.556,83	18,50	2.515,39	16.112,07
05/2019	15.260,61	0,13	23,00	3.509,94	18,00	3.378,70	22.149,25
06/2019	14.345,54	0,01	22,99	3.298,04	17,50	3.087,63	20.731,21
07/2019	-0,01	0,19	22,75	0,00	17,00	0,00	-0,01
08/2019	0,00	0,11	22,62	0,00	16,50	0,00	0,00
09/2019	10.130,08	-0,04	22,67	2.296,49	16,00	1.988,25	14.414,82
10/2019	3.387,67	0,10	22,54	763,58	15,50	643,44	4.794,69
11/2019	1.622,37	0,51	21,92	355,62	15,00	296,70	2.274,69



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

12/2019	-2.528,94	1,15	20,54	-519,44	14,50	-442,02	-3.490,40
13/2019	0,04		20,54	0,01	14,50	0,01	0,06
TOTAL:	643.269,56			194.372,87		222.990,86	1.060.633,29



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de
Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96

Representante 704.948.432-68 -
EVANDRO MAIA PIMENTA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-
36

Representante 019.188.214-37 - IRIA
MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO
OLIVEIRA

Cargo DIGITADOR

CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO

Cargo ASSESSOR EXECUTIVO

CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAIBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96	Número do acordo: 00489/2022	Data de consolidação do
Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB	27/06/2022	Data de assinatura do Termo: 29/06/2022
Título PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SEGURADOS		Data de vencimento da 1ª 31/07/2022
Lei autorizativa do	802/2022	

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)

Competência	Inicial: 09/2014	Final: 02/2016	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	66.515,47	Diferença apurada	143.546,46	
Valor da parcela na data de	598,11			

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAIBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	3.734,74	0,57	60,67	2.265,87	46,00	2.760,28		8.760,89
10/2014	5.626,09	0,42	60,00	3.375,65	45,50	4.095,79		13.097,53
11/2014	5.526,51	0,51	59,19	3.271,14	45,00	3.958,94		12.756,59
12/2014	4.015,93	0,78	57,96	2.327,63	44,50	2.822,88		9.166,44
13/2014	-0,10		57,96	-0,06	44,50	-0,07		-0,23
01/2015	6.323,93	1,24	56,02	3.542,67	44,00	4.341,30		14.207,90
02/2015	4.077,95	1,22	54,14	2.207,80	43,50	2.734,30		9.020,05
03/2015	4.543,23	1,32	52,13	2.368,39	43,00	2.972,00		9.883,62
04/2015	-0,03	0,71	51,06	-0,02	42,50	-0,02		-0,07
05/2015	4.337,01	0,74	49,95	2.166,34	42,00	2.731,41		9.234,76
06/2015	-0,03	0,79	48,78	-0,01	41,50	-0,02		-0,06
07/2015	2.578,40	0,62	47,86	1.234,02	41,00	1.563,09		5.375,51
08/2015	7.898,76	0,22	47,54	3.755,07	40,50	4.719,80		16.373,63
09/2015	5.544,54	0,54	46,74	2.591,52	40,00	3.254,42		11.390,48
10/2015	-60,66	0,82	45,55	-27,63	39,50	-34,87		-123,16
11/2015	5.834,51	1,01	44,09	2.572,44	39,00	3.278,71		11.685,66
12/2015	2.967,56	0,96	42,72	1.267,74	38,50	1.630,59		5.865,89
13/2015	-0,10		42,72	-0,04	38,50	-0,05		-0,19
01/2016	-0,03	1,27	40,93	-0,01	38,00	-0,02		-0,06
02/2016	3.567,26	0,90	39,68	1.415,49	37,50	1.868,53		6.851,28
TOTAL:	66.515,47			34.334,00		42.696,99		143.546,46



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

Representante **ENTE:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96
704.948.432-68 - EVANDRO MAIA PIMENTA **Data:** ____/____/____
Assinatura: _____

Representante **UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-36
019.188.214-37 - IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA **Data:** ____/____/____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA
Cargo DIGITADOR
CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO
Cargo ASSESSOR EXECUTIVO
CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96	Número do acordo: 00518/2022	Data de consolidação do
Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB	24/06/2022	Data de assinatura do Termo: 29/06/2022
Título Parcelamento de diferenças levantadas pela NAF nº 0132/2014, item 2.7, c.		Data de vencimento da 1ª 31/07/2022
Lei autorizativa do	802/2022	

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)						
Competência	Inicial: 10/2011	Final: 13/2013	Quantidade de Parcelas:	240		
Diferença	35.346,44	Diferença apurada	98.631,33			
Valor da parcela na data de	410,96					
Critérios de atualização para consolidação do						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:
Critérios de atualização das parcelas						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	
Critérios de atualização das parcelas						
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa: 0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
10/2011	2.162,66	0,43	90,33	1.953,53	63,50	2.613,78		6.729,97
11/2011	1.056,67	0,52	89,35	944,13	63,00	1.260,50		3.261,30
12/2011	1.273,03	0,50	88,41	1.125,49	62,50	1.499,08		3.897,60
13/2011	784,17		88,41	693,28	62,50	923,41		2.400,86
01/2012	1.038,31	0,56	87,36	907,07	62,00	1.206,14		3.151,52
02/2012	604,23	0,45	86,52	522,78	61,50	693,11		1.820,12
03/2012	279,41	0,21	86,13	240,66	61,00	317,24		837,31
04/2012	168,50	0,64	84,94	143,12	60,50	188,53		500,15
05/2012	553,64	0,36	84,28	466,61	60,00	612,15		1.632,40
06/2012	385,14	0,08	84,13	324,02	59,50	421,95		1.131,11
07/2012	428,43	0,43	83,35	357,10	59,00	463,46		1.248,99
08/2012	1.911,65	0,41	82,60	1.579,02	58,50	2.042,04		5.532,71
09/2012	1.911,65	0,57	81,56	1.559,14	58,00	2.013,06		5.483,85
10/2012	1.730,35	0,59	80,50	1.392,93	57,50	1.795,89		4.919,17
11/2012	1.730,35	0,60	79,42	1.374,24	57,00	1.769,62		4.874,21



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

12/2012	1.761,02	0,79	78,01	1.373,77	56,50	1.771,16	4.905,95
13/2012	0,00		78,01	0,00	56,50	0,00	0,00
01/2013	1.830,34	0,86	76,50	1.400,21	56,00	1.809,11	5.039,66
02/2013	438,53	0,60	75,44	330,83	55,50	426,99	1.196,35
03/2013	878,51	0,47	74,62	655,54	55,00	843,73	2.377,78
04/2013	878,51	0,55	73,67	647,20	54,50	831,51	2.357,22



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2013	1.108,22	0,37	73,03	809,33	54,00	1.035,48	2.953,03
06/2013	1.252,64	0,26	72,58	909,17	53,50	1.156,57	3.318,38
07/2013	2.249,19	0,03	72,53	1.631,34	53,00	2.056,68	5.937,21
08/2013	2.576,06	0,24	72,11	1.857,60	52,50	2.327,67	6.761,33
09/2013	2.633,11	0,35	71,51	1.882,94	52,00	2.348,35	6.864,40
10/2013	1.022,93	0,57	70,54	721,57	51,50	898,42	2.642,92
11/2013	878,51	0,54	69,63	611,71	51,00	760,01	2.250,23
12/2013	648,81	0,92	68,08	441,71	50,50	550,71	1.641,23
13/2013	1.171,87		68,08	797,81	50,50	994,69	2.964,37
TOTAL:	35.346,44			27.653,85		35.631,04	98.631,33



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de
Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96

Representante 704.948.432-68 -
EVANDRO MAIA PIMENTA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-
36

Representante 019.188.214-37 - IRIA
MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO
OLIVEIRA

Cargo DIGITADOR

CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO

Cargo ASSESSOR EXECUTIVO

CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96	Número do acordo: 00527/2022	Data de consolidação do	20/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB		Data de assinatura do Termo:	29/06/2022
Título Utilização Indevida de Recursos com Taxa de Administração - NAF Nº 0132/2014 Item 5		Data de vencimento da 1ª	31/07/2022
Lei autorizativa do	802/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)					
Competência	Inicial: 12/2010	Final: 01/2011	Quantidade de Parcelas:	240	
Diferença	13.666,09	Diferença apurada	45.819,94		
Valor da parcela na data de			190,92		
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multa:					
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
Multa: 0,20 %					



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>DIFERENÇA</u>
							<u>ATUALIZADA</u>
12/2010	3.421,63	0,63	100,66	3.444,21	68,50	4.703,10	11.568,94
13/2010	0,00		100,66	0,00	68,50	0,00	0,00
01/2011	10.244,46	0,83	99,01	10.143,04	68,00	13.863,50	34.251,00
TOTAL:	13.666,09			13.587,25		18.566,60	45.819,94



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de
Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96

Representante 704.948.432-68 -
EVANDRO MAIA PIMENTA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-
36

Representante 019.188.214-37 - IRIA
MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO
OLIVEIRA

Cargo DIGITADOR

CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO

Cargo ASSESSOR EXECUTIVO

CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96	Número do acordo: 00527/2022	Data de consolidação do	20/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB		Data Assinatura do Termo:	29/06/2022
Título Utilização Indevida de Recursos com Taxa de Administração - NAF Nº 0132/2014 Item 5		Data de vencimento da 1ª	31/07/2022
Lei autorizativa do	802/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)			
Competência	Inicial: 12/2010	Final: 01/2011	Quantidade de Parcelas: 240
Diferença	13.666,09	Diferença apurada	45.819,94
	Valor da parcela na data de	190,92	
Critérios de atualização para consolidação do			
	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Multa:			
Critérios de atualização das parcelas			
	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas			
	Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
		Multa:	0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>DIFERENÇA</u>
							<u>ATUALIZADA</u>
12/2010	3.421,63	0,63	100,66	3.444,21	68,50	4.703,10	11.568,94
13/2010	0,00		100,66	0,00	68,50	0,00	0,00
01/2011	10.244,46	0,83	99,01	10.143,04	68,00	13.863,50	34.251,00
TOTAL:	13.666,09			13.587,25		18.566,60	45.819,94



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de
Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96

Representante 704.948.432-68 -
EVANDRO MAIA PIMENTA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-
36

Representante 019.188.214-37 - IRIA
MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO
OLIVEIRA

Cargo DIGITADOR

CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO

Cargo ASSESSOR EXECUTIVO

CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96	Número do acordo: 00486/2022	Data de
consolidação do	21/06/2022	
Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB		Data de
assinatura do Termo:		29/06/2022
Título PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		Data de
vencimento da 1ª		31/07/2022
Lei autorizativa do	802/2022	

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)					
Competência	Inicial: 01/2014	Final: 13/2016	Quantidade de Parcelas:	240	
Diferença	1.286.821,88	Diferença apurada	2.555.699,96		
Valor da parcela na data de	10.648,75				
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAIBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIACÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA</u>
01/2014	864,87	0,55	67,16	580,85	50,00	722,86		2.168,58
02/2014	-624,26	0,69	66,01	-412,07	49,50	-512,98		-1.549,31
03/2014	-24,95	0,92	64,50	-16,09	49,00	-20,11		-61,15
04/2014	0,00	0,67	63,41	0,00	48,50	0,00		0,00
05/2014	6.821,40	0,46	62,66	4.274,29	48,00	5.325,93		16.421,62
06/2014	0,00	0,40	62,01	0,00	47,50	0,00		0,00
07/2014	39.214,64	0,01	61,99	24.309,16	47,00	29.856,19		93.379,99
08/2014	10.279,60	0,25	61,59	6.331,21	46,50	7.724,03		24.334,84
09/2014	12.977,43	0,57	60,67	7.873,41	46,00	9.591,39		30.442,23
10/2014	12.849,33	0,42	60,00	7.709,60	45,50	9.354,31		29.913,24
11/2014	19.787,01	0,51	59,19	11.711,93	45,00	14.174,52		45.673,46
12/2014	11.883,97	0,78	57,96	6.887,95	44,50	8.353,50		27.125,42
13/2014	1.615,85		57,96	936,55	44,50	1.135,82		3.688,22
01/2015	19.210,40	1,24	56,02	10.761,67	44,00	13.187,71		43.159,78
02/2015	20.316,15	1,22	54,14	10.999,16	43,50	13.622,16		44.937,47
03/2015	10.565,73	1,32	52,13	5.507,92	43,00	6.911,67		22.985,32
04/2015	13.126,64	0,71	51,06	6.702,46	42,50	8.427,37		28.256,47
05/2015	12.173,98	0,74	49,95	6.080,90	42,00	7.667,05		25.921,93
06/2015	65.860,49	0,79	48,78	32.126,75	41,50	40.664,70		138.651,94
07/2015	56.914,14	0,62	47,86	27.239,11	41,00	34.502,83		118.656,08
08/2015	88.247,67	0,22	47,54	41.952,94	40,50	52.731,25		182.931,86



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	85.867,44	0,54	46,74	40.134,44	40,00	50.400,75	176.402,63
10/2015	25.860,65	0,82	45,55	11.779,53	39,50	14.867,87	52.508,05
11/2015	70.107,32	1,01	44,09	30.910,32	39,00	39.396,88	140.414,52
12/2015	88.869,35	0,96	42,72	37.964,99	38,50	48.831,22	175.665,56
13/2015	86.053,39		42,72	36.762,01	38,50	47.283,93	170.099,33
01/2016	13.578,36	1,27	40,93	5.557,62	38,00	7.271,67	26.407,65
02/2016	13.647,92	0,90	39,68	5.415,49	37,50	7.148,78	26.212,19
03/2016	25.739,57	0,43	39,08	10.059,02	37,00	13.245,48	49.044,07
04/2016	2.610,99	0,61	38,24	998,44	36,50	1.317,44	4.926,87
05/2016	875,94	0,78	37,17	325,59	36,00	432,55	1.634,08
06/2016	75.040,78	0,35	36,69	27.532,46	35,50	36.413,50	138.986,74
07/2016	71.069,54	0,52	35,98	25.570,82	35,00	33.824,13	130.464,49
08/2016	71.595,68	0,44	35,39	25.337,71	34,50	33.442,02	130.375,41
09/2016	56.610,64	0,08	35,28	19.972,23	34,00	26.038,18	102.621,05
10/2016	61.425,71	0,26	34,93	21.456,00	33,50	27.765,37	110.647,08
11/2016	51.553,36	0,18	34,68	17.878,71	33,00	22.912,58	92.344,65



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

12/2016	32.291,90	0,30	34,28	11.069,66	32,50	14.092,51	57.454,07
13/2016	51.963,25		34,28	17.813,00	32,50	22.677,28	92.453,53
TOTAL:	1.286.821,88			558.095,74		710.782,34	2.555.699,96



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de
Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96

Representante 704.948.432-68 -
EVANDRO MAIA PIMENTA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-
36

Representante 019.188.214-37 - IRIA
MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO
OLIVEIRA

Cargo DIGITADOR

CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO

Cargo ASSESSOR EXECUTIVO

CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96	Número do acordo: 00486/2022	Data de
consolidação do	21/06/2022	
Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB		Data de
assinatura do Termo:		29/06/2022
Título PARCELAMENTO DE DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		Data de
vencimento da 1ª		31/07/2022
Lei autorizativa do	802/2022	

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)					
Competência	Inicial: 01/2014	Final: 13/2016	Quantidade de Parcelas:	240	
Diferença	1.286.821,88	Diferença apurada	2.555.699,96		
Valor da parcela na data de	10.648,75				
Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
				Multa:	0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAIBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIACÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u> <u>ATUALIZADA</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA</u>
01/2014	864,87	0,55	67,16	580,85	50,00	722,86		2.168,58
02/2014	-624,26	0,69	66,01	-412,07	49,50	-512,98		-1.549,31
03/2014	-24,95	0,92	64,50	-16,09	49,00	-20,11		-61,15
04/2014	0,00	0,67	63,41	0,00	48,50	0,00		0,00
05/2014	6.821,40	0,46	62,66	4.274,29	48,00	5.325,93		16.421,62
06/2014	0,00	0,40	62,01	0,00	47,50	0,00		0,00
07/2014	39.214,64	0,01	61,99	24.309,16	47,00	29.856,19		93.379,99
08/2014	10.279,60	0,25	61,59	6.331,21	46,50	7.724,03		24.334,84
09/2014	12.977,43	0,57	60,67	7.873,41	46,00	9.591,39		30.442,23
10/2014	12.849,33	0,42	60,00	7.709,60	45,50	9.354,31		29.913,24
11/2014	19.787,01	0,51	59,19	11.711,93	45,00	14.174,52		45.673,46
12/2014	11.883,97	0,78	57,96	6.887,95	44,50	8.353,50		27.125,42
13/2014	1.615,85		57,96	936,55	44,50	1.135,82		3.688,22
01/2015	19.210,40	1,24	56,02	10.761,67	44,00	13.187,71		43.159,78
02/2015	20.316,15	1,22	54,14	10.999,16	43,50	13.622,16		44.937,47



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

03/2015	10.565,73	1,32	52,13	5.507,92	43,00	6.911,67	22.985,32
04/2015	13.126,64	0,71	51,06	6.702,46	42,50	8.427,37	28.256,47
05/2015	12.173,98	0,74	49,95	6.080,90	42,00	7.667,05	25.921,93
06/2015	65.860,49	0,79	48,78	32.126,75	41,50	40.664,70	138.651,94
07/2015	56.914,14	0,62	47,86	27.239,11	41,00	34.502,83	118.656,08
08/2015	88.247,67	0,22	47,54	41.952,94	40,50	52.731,25	182.931,86



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2015	85.867,44	0,54	46,74	40.134,44	40,00	50.400,75	176.402,63
10/2015	25.860,65	0,82	45,55	11.779,53	39,50	14.867,87	52.508,05
11/2015	70.107,32	1,01	44,09	30.910,32	39,00	39.396,88	140.414,52
12/2015	88.869,35	0,96	42,72	37.964,99	38,50	48.831,22	175.665,56
13/2015	86.053,39		42,72	36.762,01	38,50	47.283,93	170.099,33
01/2016	13.578,36	1,27	40,93	5.557,62	38,00	7.271,67	26.407,65
02/2016	13.647,92	0,90	39,68	5.415,49	37,50	7.148,78	26.212,19
03/2016	25.739,57	0,43	39,08	10.059,02	37,00	13.245,48	49.044,07
04/2016	2.610,99	0,61	38,24	998,44	36,50	1.317,44	4.926,87
05/2016	875,94	0,78	37,17	325,59	36,00	432,55	1.634,08
06/2016	75.040,78	0,35	36,69	27.532,46	35,50	36.413,50	138.986,74
07/2016	71.069,54	0,52	35,98	25.570,82	35,00	33.824,13	130.464,49
08/2016	71.595,68	0,44	35,39	25.337,71	34,50	33.442,02	130.375,41
09/2016	56.610,64	0,08	35,28	19.972,23	34,00	26.038,18	102.621,05
10/2016	61.425,71	0,26	34,93	21.456,00	33,50	27.765,37	110.647,08
11/2016	51.553,36	0,18	34,68	17.878,71	33,00	22.912,58	92.344,65



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

12/2016	32.291,90	0,30	34,28	11.069,66	32,50	14.092,51	57.454,07
13/2016	51.963,25		34,28	17.813,00	32,50	22.677,28	92.453,53
TOTAL:	1.286.821,88			558.095,74		710.782,34	2.555.699,96



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de
Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96

Representante 704.948.432-68 -
EVANDRO MAIA PIMENTA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-
36

Representante 019.188.214-37 - IRIA
MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO
OLIVEIRA

Cargo DIGITADOR

CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO

Cargo ASSESSOR EXECUTIVO

CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96 **Número do acordo:** 02212/2013 **Data de consolidação do** 30/07/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB **Data de assinatura do Termo:** 30/08/2013

Título Patronal Prefeitura e sob a folha dos afastados pelo Instituto **Data de vencimento da 1ª** 20/09/2013

Lei autorizativa do Lei Municipal nº 519 de setembro de 2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência	Inicial: 09/2011	Final: 13/2012	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	1.329.957,94	Diferença apurada		1.529.265,22
Valor da parcela na data de				6.371,94

Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	
----------------	------	-----------------------	---------	-----------------------	---------	---------------	--

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	
----------------	------	-----------------------	---------	-----------------------	---------	---------------	--

Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,02 %
----------------	------	-----------------------	---------	-----------------------	---------	---------------	--------



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
09/2011	85.393,16	0,45	11,25	9.606,73	10,50	9.974,99		104.974,88
10/2011	83.627,41	0,32	10,89	9.107,02	10,00	9.273,44		102.007,87
11/2011	83.883,53	0,57	10,27	8.614,84	9,50	8.787,35		101.285,72
12/2011	83.614,56	0,51	9,71	8.118,97	9,00	8.256,02		99.989,55
13/2011	83.614,56		9,71	8.118,97	9,00	8.256,02		99.989,55
01/2012	60.198,69	0,51	9,15	5.508,18	8,50	5.585,08		71.291,95
02/2012	62.091,30	0,39	8,73	5.420,57	8,00	5.400,95		72.912,82
03/2012	70.657,74	0,18	8,53	6.027,11	7,50	5.751,36		82.436,21
04/2012	76.606,80	0,64	7,84	6.005,97	7,00	5.782,89		88.395,66
05/2012	77.428,20	0,55	7,25	5.613,54	6,50	5.397,71		88.439,45
06/2012	73.962,70	0,26	6,97	5.155,20	6,00	4.747,07		83.864,97
07/2012	74.829,57	0,43	6,51	4.871,41	5,50	4.383,55		84.084,53
08/2012	73.203,29	0,45	6,04	4.421,48	5,00	3.881,24		81.506,01
09/2012	73.485,12	0,63	5,37	3.946,15	4,50	3.484,41		80.915,68
10/2012	72.618,97	0,71	4,63	3.362,26	4,00	3.039,25		79.020,48
11/2012	72.023,08	0,54	4,07	2.931,34	3,50	2.623,40		77.577,82
12/2012	62.459,06	0,74	3,30	2.061,15	3,00	1.935,61		66.455,82
13/2012	60.260,20		3,30	1.988,59	3,00	1.867,46		64.116,25
TOTAL:	1.329.957,94			100.879,48		98.427,80		1.529.265,22



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

Representante **ENTE:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96
704.948.432-68 - EVANDRO MAIA PIMENTA **Data:** ____/____/____
Assinatura: _____

Representante **UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-36
019.188.214-37 - IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA **Data:** ____/____/____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA
Cargo DIGITADOR
CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO
Cargo ASSESSOR EXECUTIVO
CPF: 103.363.044-63





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96 **Número do acordo:** 00528/2022 **Data de consolidação do** 20/06/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB **Data de assinatura do Termo:** 29/06/2022

Título Parcelamento de diferenças levantadas pela NAF nº 0132/2014, item 2.7, b. **Data de vencimento da 1ª** 31/07/2022

Lei autorizativa do 802/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência **Inicial:** 07/2013 **Final:** 13/2013 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença 611.073,44 **Diferença apurada** 1.578.331,76

Valor da parcela na data de 6.576,38

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
07/2013	88.073,76	0,03	72,53	63.879,90	53,00	80.535,44		232.489,10
08/2013	87.555,90	0,24	72,11	63.136,56	52,50	79.113,54		229.806,00
09/2013	87.383,12	0,35	71,51	62.487,67	52,00	77.932,81		227.803,60
10/2013	89.479,05	0,57	70,54	63.118,52	51,50	78.587,75		231.185,32
11/2013	92.384,45	0,54	69,63	64.327,29	51,00	79.922,99		236.634,73
12/2013	90.605,04	0,92	68,08	61.683,91	50,50	76.905,92		229.194,87
13/2013	75.592,12		68,08	51.463,12	50,50	64.162,90		191.218,14
TOTAL:	611.073,44			430.096,97		537.161,35		1.578.331,76



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

Representante **ENTE:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96
704.948.432-68 - EVANDRO MAIA PIMENTA **Data:** ____/____/____
Assinatura: _____

Representante **UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-36
019.188.214-37 - IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA **Data:** ____/____/____
Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA
Cargo DIGITADOR
CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO
Cargo ASSESSOR EXECUTIVO
CPF: 103.363.044-63



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.920.126/0001-96 **Número do acordo:** 00609/2022 **Data de consolidação do** 22/06/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz / PB **Data de assinatura do Termo:** 30/06/2022

Título REPARCELAMENTO DO TERMO DE ACORDO 00839/2015 **Data de Vencimento da 1ª** 31/07/2022

Lei autorizativa do 802/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência **Inicial:** 05/2009 **Final:** 02/2013

Valor total 2.822.320,27 **Quantidade de Parcelas:** 240 **Valor da parcela na data de** 11.759,67

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,20 %



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELEM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do

10/11/2015

Valor Consolidado: 1.395.016,31

Número do Acordo:
00839/2015

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>		<u>DIFERENÇA</u>
						JUROS MULTA	
							ATUALIZADA
11/2015	1.395.016,31	1,01	45,55	635.429,93	39,00	791.874,03	2.822.320,27
TOTAL:	1.395.016,31			635.429,93		791.874,03	2.822.320,27



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de
Belém do Brejo do Cruz / PB - 08.920.126/0001-96

Representante 704.948.432-68 -
EVANDRO MAIA PIMENTA

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE

v1.1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM - 03.936.114/0001-36

Representante 019.188.214-37 - IRIA
MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome GILBERLANEO DE MELO
OLIVEIRA

Cargo DIGITADOR

CPF: 721.616.804-63

Nome JULIANA LINHARES DE ARAUJO

Cargo ASSESSOR EXECUTIVO

CPF: 103.363.044-63

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
00486/2022)**

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/000
Federativo/UF: 1-96

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbcruz@hotmail.com

Representante EVANDRO MAIA PIMENTA

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CNPJ: 03.936.114/000
Gestora: IPM 1-36

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Representante IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complemento:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 2.555.699,96 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.555.699,96 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.648,75 (dez mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.648,75 (dez mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar

as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 802/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz EVANDRO MAIA PIMENTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Testemunhas

GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA JULIANA LINHARES DE ARAUJO

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG: 3130002482

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00487/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Belém do Brejo do Cruz/PB	CNPJ:	08.920.126/0001-96
Endereço:	RUA CONEGO JOSE VIANA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58895-000
Telefone:	(083) 3447-1056	Fax:	
E-mail:	gmbbcruz@hotmail.com		
Representante	EVANDRO MAIA PIMENTA		
CPF:	704.948.432-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	atuarios@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	CNPJ:	03.936.114/0001-36
Endereço:	RUA CONEGO JOSÉ VIANA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58895-000
Telefone:	(083) 3447-1056	Fax:	
E-mail:	jmbbc2017@gmail.com		
Representante	IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA		
CPF:	019.188.214-37		

Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	jmbbc2017@gmail.com	Data início da	16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 1.060.633,29 (um milhão e sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.060.633,29 (um milhão e sessenta mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.419,31 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.419,31 (quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 802/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Testemunhas

GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA

JULIANA LINHARES DE ARAUJO

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG: 3130002482

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00489/2022)

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/0
Federativo/U 001-96
F:

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbcruz@hotmail.com

Representante EVANDRO MAIA PIMENTA
te

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CNPJ: 03.936.114/00
Gestora: IPM 01-36

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Representante IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complemento:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 143.546,46 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 143.546,46 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 598,11 (quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 598,11 (quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesmadata dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 802/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz EVANDRO MAIA PIMENTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA
ARAUJO

JULIANA LINHARES DE

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG: 3130002482

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
00527/2022)

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/000
Federativo/ 1-96
UF:

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbcruz@hotmail.com

Representante EVANDRO MAIA PIMENTA

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CNPJ: 03.936.114/
Gestora: MUNICIPAL - IPM 0001-36

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Representante IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE
OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complemento:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 45.819,94 (quarenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de

12/2010 a 01/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 45.819,94 (quarenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 190,92 (cento e noventa reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 190,92 (cento e noventa reais e noventa e dois centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 802/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022.

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz EVANDRO MAIA PIMENTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA
GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA JULIANA LINHARES DE ARAUJO

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG: 3130002482

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00609/2022)

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/
Federativo/ 0001-96
UF:

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbcruz@hotmail.com

Representa EVANDRO MAIA PIMENTA
nte

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CNPJ: 03.936.114/
Gestora: MUNICIPAL - IPM 0001-36

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Representa IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE
nte OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complemento:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 2.822.320,27 (dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.822.320,27 (dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais e vinte e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.759,67 (onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.759,67 (onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 30/06/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz EVANDRO MAIA PIMENTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Testemunhas

GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA JULIANA LINHARES DE ARAUJO

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG:

3130002482

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
00528/2022)

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/
Federativo/ 0001-96
UF:

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbcruz@hotmail.com

Representa EVANDRO MAIA PIMENTA
nte

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CNPJ: 03.936.114/
Gestora: MUNICIPAL - IPM 0001-36

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Representa IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE
nte OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complemento:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 1.578.331,76 (hum milhão e quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e seis

centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.578.331,76 (hum milhão e quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.576,38 (seis mil e quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.576,38 (seis mil e quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 802/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e

354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz EVANDRO MAIA PIMENTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Testemunhas

GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA

JULIANA LINHARES DE ARAUJO

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG: 3130002482

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00518/2022)

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/0001-96
Federativo/U
F:

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbcruz@hotmail.com

Representa EVANDRO MAIA PIMENTA

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CNPJ: 03.936.114/0001-36
Gestora: MUNICIPAL - IPM

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Representa IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JUIHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

te OLIVEIRA
CPF: 019.188.214-37
Cargo: Gestor Complemento:
E-mail: ipmbbc2017@gmail.com Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 802/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 98.631,33 (noventa e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2011 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 98.631,33 (noventa e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 410,96 (quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 410,96 (quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 802/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 29/06/2022

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz EVANDRO MAIA PIMENTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Testemunhas

GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA JULIANA LINHARES DE ARAUJO

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG: 3130002482

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02212/2013)

DEVEDOR

Ente Belém do Brejo do Cruz/PB CNPJ: 08.920.126/
Federativo/ 0001-96
UF:

Endereço: RUA CONEGO JOSE VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: pmbbcruz@hotmail.com

Representante EVANDRO MAIA PIMENTA

CPF: 704.948.432-68

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: atuarios@hotmail.com Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CNPJ: 03.936.114/
Gestora: MUNICIPAL - IPM 0001-36

Endereço: RUA CONEGO JOSÉ VIANA

Bairro: CENTRO CEP: 58895-000

Telefone: (083) 3447-1056 Fax:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Representante IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE
OLIVEIRA

CPF: 019.188.214-37

Cargo: Gestor Complemento:

E-mail: ipmbbc2017@gmail.com

Data início da 16/01/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 519 de setembro de 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Belém do Brejo do Cruz da quantia de R\$ 1.529.265,22 (hum milhão e quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Belém do Brejo do Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.529.265,22 (hum milhão e quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.371,94 (seis mil e trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.371,94 (seis mil e trezentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 20/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 795

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 519/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a infração de qualquer das cláusulas do termo; a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Belém do Brejo do Cruz - PB / 30/08/2013.

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz EVANDRO MAIA PIMENTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM IRIA MARIA MAIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Testemunhas

GILBERLANEO DE MELO OLIVEIRA

JULIANA LINHARES DE ARAUJO

DIGITADOR CPF: 721.616.804-63 RG: 1224245 ASSESSOR EXECUTIVO CPF: 103.363.044-63 RG: 3130002482